
RESOLUÇÕES DO PARLAMENTO COM RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO

ENQUADRAMENTO NACIONAL E INTERNACIONAL



SÍNTESE
INFORMATIVA

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Resoluções do Parlamento com recomendações ao Governo – Enquadramento nacional e internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Lúisa Colaço

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim

Síntese Informativa n.º 65

Data de publicação:

Janeiro de 2022

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2022. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Índice

NOTA PRÉVIA	4
ALBÂNIA	6
ALEMANHA	7
ÁUSTRIA	8
BÉLGICA	10
CANADÁ	12
CHIPRE	13
CROÁCIA	13
ESLOVÁQUIA	13
ESLOVÉNIA	14
ESPANHA	16
ESTÓNIA	17
FINLÂNDIA	18
FRANÇA	19
GEÓRGIA	21
HUNGRIA	22
IRLANDA	22
ISLÂNDIA	23
ISRAEL	23
LETÓNIA	24
LITUÂNIA	24
MACEDÓNIA DO NORTE	25
MONTENEGRO	26
NORUEGA	26
POLÓNIA	27
PORTUGAL	28
REINO UNIDO	29
ROMÉNIA	30
SAN MARINO	31
SUÉCIA	32
TURQUIA	33
UNIÃO EUROPEIA	33
Anexo I	35

NOTA PRÉVIA

A presente síntese informativa, elaborada por iniciativa dos Serviços da Assembleia da República, tem por finalidade fazer um estudo comparado sobre o instituto das resoluções do Parlamento com recomendações ao Governo, nomeadamente, aferir se o mesmo existe noutros Parlamentos e como é designado, qual o procedimento seguido para a sua aprovação e com que frequência é usado, que assuntos abordam essas recomendações e se são vinculativas para o Governo, se existem consequências legais para o facto de o Governo não dar cumprimento ao nelas previsto, e ainda se os Parlamentos têm algum mecanismo de monitorização para o cumprimento destes atos pelo Governo.

Para tanto, foi elaborado um pedido de informação através da rede de correspondentes CERDP (*European Centre for Parliamentary Research and Documentation*) com o n.º 4907, no qual se colocavam essas questões. Foram recebidas 37 respostas, de um total de 29 países, às quais acresce a resposta do Parlamento Europeu¹.

Das respostas obtidas pode concluir-se que em 83% dos países o Parlamento pode endereçar recomendações de atuação ao respetivo Governo. Nos casos em que o Parlamento é bicamaral (e isso acontece em sete dos 25 que aprovam recomendações ao Governo), apenas em três a câmara alta tem também essa faculdade, ressaltando-se o facto de, na Alemanha, as recomendações aprovadas pelo *Bundesrat* terem, em geral, o propósito exclusivo de instar o Governo a apresentar uma iniciativa legislativa.

Na maioria dos países, as recomendações ao Governo são aprovadas segundo um procedimento próprio, podendo aplicar-se, supletivamente, as regras do processo legislativo comum. As iniciativas que dão origem às recomendações assumem nomes diversos, sendo comum intitularem-se moções e projetos ou propostas de resolução.

O poder de iniciativa é partilhado entre os Deputados e as comissões parlamentares, podendo estas iniciativas ser apresentadas autonomamente ou integradas num outro procedimento parlamentar (seja ele legislativo ou de fiscalização política, como as interpelações), constituindo-se, em regra, em maior número do que as iniciativas legislativas. Os atos a que dão origem designam-se, frequentemente, como recomendações, posições, conclusões ou resoluções.

À semelhança do que se passa com o caso português, nos países que as preveem, as recomendações ao Governo podem abordar as mais diversas matérias, suscitando deste uma atuação que, em virtude do princípio da separação de poderes, não se enquadra nas competências legislativas do Parlamento.

¹ Para efeitos da análise dos resultados, não foi tida em conta a resposta do Parlamento Europeu, uma vez que as recomendações que este dirige à Comissão Europeia não consubstanciam uma figura comparável à que é objeto desta síntese informativa.

Apesar de os Parlamentos esperarem que o Governo adote as medidas necessárias para o cumprimento das recomendações que lhe dirige, estas não são legalmente vinculativas, logo, o Governo pode optar por não lhes dar qualquer sequência política.

A maioria dos Parlamentos monitoriza esta atuação do Governo de diversas formas. Nalguns casos isso é feito através de instrumentos próprios, como no caso da Finlândia, em que o Governo tem de apresentar ao Parlamento um relatório da sua atividade e das medidas que adotou em resposta às decisões parlamentares, ou de Portugal, em que esta monitorização integra um relatório de fiscalização política. Noutros, é feito mediante a audição dos membros do Governo em reunião de comissão ou através de perguntas escritas dos Deputados, como nos casos da Albânia e da Estónia. Noutros ainda, através de uma comissão própria, como na Geórgia. Há ainda Parlamentos que não têm qualquer mecanismo de monitorização, como a Alemanha, a Áustria, o Canadá, a Eslováquia, a Espanha e a Irlanda. Destaca-se, finalmente, o exemplo da Suécia, que prevê na sua Constituição a obrigação de o Governo comunicar por escrito ao Parlamento as medidas que tomou para responder às decisões por este aprovadas.

No final desta síntese informativa apresenta-se um quadro-resumo elaborado com base na informação obtida com o pedido feito na rede CERDP.

ALBÂNIA

O Parlamento albanês aprova recomendações ao Governo, sob a forma de resoluções. Nos termos do n.º 1 do artigo 55 do respetivo [Regimento](#)², a Assembleia aprova leis, decisões, resoluções e declarações.

No início de cada ano, a Conferência de Presidentes, sob proposta do Presidente da Assembleia, decide o calendário de apresentação ao Parlamento dos relatórios e informações dos diversos órgãos constitucionais e daqueles criados por lei aprovada na Assembleia. Na sequência desta decisão é fixado um prazo para a apresentação destes documentos, os quais são depois apreciados pela comissão parlamentar competente em razão da matéria. Terminada essa apreciação, a comissão apresenta ao Plenário um projeto de resolução de avaliação do trabalho da instituição em causa. Este projeto de resolução pode conter recomendações, baseadas nas informações recolhidas durante a apreciação do relatório remetido pela instituição. O projeto de resolução é apreciado em Plenário e submetido a votação, nos termos do artigo 99 do Regimento.

Estas resoluções são aprovadas todos os anos, no âmbito do Mecanismo de Monitorização Periódica e Anual, e, se no seu teor instarem o Governo a uma determinada atuação ou recomendarem que legisle sobre um assunto em particular, é esperada uma ação por parte do Governo, apesar de este tipo de resolução não ser legalmente vinculativa.

A Resolução sobre a aprovação de uma definição útil de anti-semitismo, tal como definido pela Aliança Internacional para a Memória do Holocausto, a Resolução sobre o progresso de Albânia no processo de integração na União Europeia durante 2018 (aprovada em 2019), a Resolução sobre o relatório anual do Conselho Superior do Ministério Público de 2019, ou a Resolução sobre a reforma da política do Estado para a diáspora (datada de 2018) são alguns exemplos deste tipo de resoluções.

O artigo 102 do Regimento, relativo ao controlo político exercido pelas comissões parlamentares, confere a estas o direito de convocar, a qualquer tempo, os ministros, para que estes prestem os necessários esclarecimentos sobre qualquer assunto, desde que se insira na sua área de competência, a respeito da implementação de leis, decisões e declarações ou ainda resoluções aprovadas pela Assembleia.

Não estão previstas quaisquer consequências legais para o facto de o Governo não dar sequência a estas resoluções.

² Disponível apenas no original albanês.

ALEMANHA

Bundestag

O *Bundestag* aprova dois tipos de resoluções: as «genuínas» e as «simplificadas».

As resoluções genuínas são vinculativas para os respetivos destinatários e estão previstas na própria [Lei Fundamental](#)³. Destinam-se, por exemplo, a criar comissões de inquérito (artigo 44), a convocar os membros do Governo Federal (artigo 43) ou a declarar o estado de defesa (artigo 115).

As resoluções simplificadas, por sua vez, não são legalmente vinculativas e assumem frequentemente a forma de pareceres sobre acontecimentos atuais, declarações políticas de intenção, requerimentos ao Governo ou outras deliberações que não se baseiam (ou que ainda não se baseiam) numa intenção de regulamentação. As resoluções através das quais o Parlamento Federal apela ao Governo Federal para que tome determinadas medidas são, frequentemente, resoluções parlamentares simplificadas.

Apesar da falta de força vinculativa, estas resoluções são consideradas como tendo um significado político não negligenciável. Tais pedidos de ação não estão explicitamente regulamentados na Lei Fundamental nem no [Regimento](#) do Parlamento Federal alemão.

As moções, que dão depois origem às resoluções, são incluídas na ordem do dia do Plenário nos termos do § 75 do Regimento, devendo ser assinadas por um grupo parlamentar ou cinco por cento dos Deputados. Todas as propostas que não sejam projetos de lei ou tratados internacionais são tratadas numa única deliberação, salvo decisão em contrário (artigo 78), podendo também ser remetidas a uma comissão, mesmo sem debate em Plenário. A comissão delibera sobre a moção e faz uma recomendação para uma resolução, que é submetida a votação final no Plenário, nos termos do § 86 do Regimento.

Este instrumento é utilizado com frequência, especialmente pelos grupos parlamentares da oposição, podendo abranger os temas mais diversos, todos, em regra, de áreas que são da competência do Governo a nível executivo e sobre as quais o Parlamento Federal não pode exercer qualquer influência direta, em virtude da separação de poderes.

Devido ao carácter não vinculativo das resoluções simplificadas, o Governo não é obrigado a cumpri-las, no entanto, esse facto poderá ter uma leitura política, com inerentes consequências a esse nível. O Parlamento não tem qualquer mecanismo de controlo sobre o cumprimento deste tipo de resoluções pelo Governo.

³ Versão inglesa, disponível em: http://www.gesetze-im-internet.de/englisch_gg/index.html.

Bundesrat

No *Bundesrat*, os termos «resolução» e «recomendação» referem-se a realidades diferentes. Enquanto o primeiro pretende chamar a atenção para determinadas questões, contém uma posição do *Bundesrat* sobre um determinado assunto ou insta o Governo Federal a iniciar um processo legislativo sobre uma certa matéria, não sendo legalmente vinculativo, o segundo configura, de acordo com o artigo 26 (3) do [Regimento](#)⁴ do *Bundesrat*, propostas apresentadas pelas comissões ao Plenário sobre assuntos das comissões, pelo que a sua relevância é meramente interna.

As resoluções são consideradas, em termos políticos, um instrumento-chave, e são maioritariamente utilizadas como um complemento ao direito de iniciativa legislativa. Cobrem todos os tópicos políticos e, recentemente, os assuntos mais recorrentes estavam relacionados com a União Europeia, planos governamentais, o Brexit ou o primado da lei.

O Governo Federal toma conhecimento da resolução do *Bundesrat* e, se o entender pertinente, exerce a necessária iniciativa legislativa. Não existe, no entanto, qualquer mecanismo que permita ao *Bundesrat* monitorizar a eventual sequência dada pelo Governo Federal a uma resolução sua.

Não sendo vinculativa legalmente, o não acatamento de uma resolução do *Bundesrat* não tem qualquer consequência para o Governo Federal. No entanto, pode colocá-lo sob uma pressão política que o leve a tomar a iniciativa legislativa ou dar explicações por que razão não toma essa iniciativa.

ÁUSTRIA

O Parlamento austríaco aprova resoluções (*Entschließungen*, no original) contendo recomendações ao Governo e estas são definidas no § 1 do artigo 52 da [Lei Constitucional Federal](#) austríaca como «desejos sobre o exercício do poder executivo»⁵.

Os projetos de resolução podem ser apresentados por Deputados (§26 do [Regimento do Conselho Nacional](#) e §21 do [Regimento do Conselho Federal](#)), por comissões (§27 do Regimento do Conselho Nacional e §23 do Regimento do Conselho Federal) ou no decurso de um debate em Plenário (§55 do Regimento do Conselho Nacional e §43 do Regimento do Conselho Federal), desde que os assuntos sejam conexos. Se forem apresentados por Deputados, baixam a uma comissão e seguem um procedimento semelhante ao processo legislativo comum. Se a comissão decidir votar o projeto, este será depois debatido e votado em

⁴ Versão inglesa, disponível na [página](#) oficial do *Bundesrat* na Internet.

⁵ No original inglês da resposta ao pedido CERDP, «wishes about exercise of the executive power».

Plenário. Os projetos podem ser alterados tanto em sede de comissão como de Plenário. Depois de aprovada, a resolução é publicada na página do Parlamento na *Internet* e nos registos estenográficos. A administração do Parlamento informa o Governo Federal da aprovação da resolução.

As resoluções são um instrumento de utilização frequente, sendo a maior parte apresentada pelos Deputados dos partidos na oposição, que preferem apresentar projetos de resolução do que projetos de lei. Existe uma prática parlamentar de, quando o Governo apresenta um projeto de resolução que apoia uma iniciativa de um Deputado da oposição, este adere à «nova iniciativa». As resoluções são também usadas para o Parlamento tomar posição sobre assuntos internacionais ou para apoiar iniciativas governamentais.

No ano de 2018/2019, os partidos da oposição apresentaram 2018 projetos, que resultaram em 19 resoluções, os partidos que apoiam o Governo e os partidos da oposição apresentaram 641 projetos conjuntos, que deram origem a 36 resoluções, e os partidos que apoiam o Governo apresentaram 31 projetos, que resultaram em 28 resoluções. Em 2019/2020, apenas 20 resoluções tiveram origem nos 2019 projetos apresentados pelos partidos da oposição, 70 tiveram origem nos 889 projetos conjuntos apresentados e 30 resultaram dos 33 projetos subscritos por partidos que apoiam o Governo. Finalmente, no ano de 2020/2021, 21 resoluções resultaram dos 2020 projetos apresentados pelos partidos da oposição, 39 tiveram origem nos 1236 projetos conjuntos e todos os 36 projetos apresentados pelos partidos que apoiam o Governo deram origem a resolução.

As resoluções podem versar qualquer assunto, nomeadamente para solicitar ao Governo uma iniciativa legislativa, ou para avaliar a aplicação de uma lei em concreto ou a criação de um novo programa pelo Governo. Podem ainda ser usadas para resolver assuntos internos do Parlamento, mas, uma vez que o Parlamento apenas se pode expressar sob a forma de resolução, nestes casos é feita, de alguma forma genérica, uma referência ao Governo, ficando explícito (e isso é politicamente bem aceite) que a resolução tem por objeto uma questão interna ao Parlamento.

Considerando que as resoluções constituem recomendações ao Governo e não são vinculativas, o Governo pode decidir dar-lhes ou não sequência, não havendo, em caso negativo, quaisquer consequências legais. No entanto, quando uma resolução insta o Governo a uma atuação ou lhe recomenda que legisle sobre determinado assunto, é esperada uma atuação por parte do Governo. O Parlamento não tem qualquer instrumento de monitorização da sequência dada pelo Governo às resoluções.

BÉLGICA

Câmara dos Representantes

A Câmara dos Representantes belga aprova recomendações ao Governo Federal, sob a forma de resoluções. O artigo 75 do [Regimento](#) da Câmara dos Representantes prevê o direito de os Deputados apresentarem propostas, nas quais se incluem as propostas de resolução.

Estas iniciativas seguem o mesmo processo legislativo que os projetos de lei apresentados pelos Deputados, que está descrito no referido artigo 75 e no qual se inclui a baixa à comissão em razão da matéria para apreciação, eventual alteração e votação, a subida a Plenário para apreciação e eventual alteração, e a votação final, nesta mesma sede.

Há ainda a possibilidade de, nos termos do artigo 76 do Regimento, a Conferência de Presidentes⁶ encarregar uma comissão parlamentar para debater uma determinada matéria e de esta submeter a Plenário um relatório contendo propostas de resolução, as quais, após aprovação final, são enviadas ao Governo Federal⁷.

As resoluções podem versar sobre qualquer assunto, desde que este esteja incluído no âmbito de competências do Estado Federal, nomeadamente, situação internacional, setor da saúde, ambiente, energias renováveis ou igualdade entre homens e mulheres. Este instrumento é usado com alguma frequência, tendo, durante a última sessão legislativa, que decorreu entre 13 de outubro de 2020 e 11 de outubro de 2021, sido aprovadas 34 propostas de resolução. Em comparação, durante o mesmo período, foram aprovados 36 projetos de lei apresentados pelos Deputados e 97 apresentados pelo Governo.

As resoluções não são vinculativas, constituindo apenas a expressão da posição da Câmara dos Representantes sobre determinado assunto ou incitando o Governo Federal a tomar medidas sobre um assunto em particular. Assim, se o Governo não lhes der qualquer sequência, responde politicamente perante a Câmara, podendo as sanções políticas assumir diverso grau de gravidade. O mais severo configura uma interpelação pelos Deputados, que podem apresentar uma moção de censura, de acordo com o artigo 133 do Regimento⁸.

⁶ A Conferência de Presidentes integra o Presidente e os Vice-Presidentes da Câmara dos Representantes, bem como o Presidente, os Vice-Presidentes e um Deputado de cada um dos grupos parlamentares e tem competências no que toca à fixação da ordem do dia do Plenário e à coordenação dos trabalhos do Plenário com os dos outros órgãos da Câmara, similarmente ao que sucede, no Parlamento português, com a Conferência de Líderes.

⁷ Por exemplo, em dezembro de 2021, a Comissão Consultiva para a Emancipação Social encontrava-se a preparar uma resolução para encorajar o empreendedorismo feminino durante a pandemia de COVID-19.

⁸ O Regimento prevê, no seu artigo 133, que, na sequência de uma interpelação, os Deputados possam apresentar: uma moção, pura e simples; uma moção de censura construtiva; uma moção de censura; uma moção de recomendação. Por sua vez, o Governo pode apresentar uma moção de confiança.

Todos os anos, durante a apreciação dos seus orçamentos na Câmara dos Representantes, os Ministros têm de apresentar a forma como pretendem cumprir as recomendações que constam das resoluções aprovadas pela Câmara, devendo cada Ministro apresentar, na chamada «nota política», os seus objetivos orçamentais bem como os respetivos meios e calendário de implementação. Nos termos do §3 do artigo 111 do Regimento, esta «nota política» deve incluir também o modo como os Ministros dão seguimento às resoluções adotadas pela Câmara.

Senado

O Senado belga dispõe de dois instrumentos para fazer recomendações ao Governo Federal e aos Governos dos Estados federados: as resoluções, previstas no artigo 60 do [Regimento](#) do Senado, nos termos do qual qualquer Senador tem o direito de apresentar propostas de resolução, às quais se aplica, *mutatis mutandis*, o procedimento previsto nesse mesmo artigo para os projetos e propostas de lei⁹; e os relatórios de informação, previstos no artigo 56 da [Constituição](#)¹⁰ belga, os quais tanto podem versar sobre questões do âmbito de competências do Governo Federal como questões que afetem as competências das comunidades ou das regiões. Estes relatórios têm uma abrangência mais vasta do que as resoluções e têm de ser aprovados por maioria absoluta e com pelo menos um terço dos votos de cada grupo linguístico¹¹.

Na última Legislatura, que decorreu entre 2014 e 2019, foram apresentadas 108 propostas de resolução, tendo sido aprovadas 16, e foi requerida a elaboração de 25 relatórios de informação, tendo sido adotados 12. Na presente Legislatura, foram apresentadas, até ao momento, 102 propostas de resolução, das quais foram adotadas 17, e foi requerida a elaboração de 11 relatórios de informação, tendo sido aprovado 1 e encontrando-se 2 com processo em curso.

As recomendações que constam destes dois instrumentos não são vinculativas nem o Senado exerce qualquer controlo político sobre o Governo Federal ou os Governos das regiões ou comunidades, logo, não existem consequências legais, se os Governos optarem por não lhes dar sequência política. Caso se entenda pertinente, pode ser feita uma pergunta sobre a sequência de uma determinada recomendação.

⁹ À semelhança das resoluções que correm termos na Câmara dos Deputados, também estas podem versar sobre qualquer assunto.

¹⁰ Disponível na página do Senado belga na *Internet*.

¹¹ Nos termos da Constituição, a Bélgica é um Estado federado, composto por 3 comunidades (francesa, flamenga e germanófona) e 3 regiões (valã, flamenga e de Bruxelas), compreendendo ainda 4 regiões linguísticas (francesa, neerlandesa, bilingue da capital Bruxelas e alemã). O Senado tem dois grupos linguísticos: o alemão, com 35 Senadores, e o francês, com 24 Senadores.

CANADÁ

No Canadá, tanto a Câmara dos Comuns como o Senado podem adotar resoluções que contêm recomendações ao Governo.

Uma resolução da Câmara dos Comuns «é uma declaração de opinião ou intenções; não implica uma ação nem é vinculativa. A Câmara [dos Comuns] tem aprovado frequentemente resoluções que demonstram apoio a uma ação ou posição»¹².

As resoluções da Câmara dos Comuns têm origem em moções. Para que uma proposta possa ser discutida e votada, tem de ser apresentada uma moção. As moções podem originar ordens ou resoluções. As resoluções resultam de moções que pretendem fazer uma declaração de opinião ou intenções, sem ordenar ou requerer uma ação em particular. Assim, estas só sugerem que o Governo dê início a uma determinada medida. Por oposição, as ordens têm por objeto dar indicações às comissões e aos membros ou aos funcionários da Câmara ou regular um determinado procedimento parlamentar, não sendo dirigidas ao Governo.

A aprovação de uma moção segue um conjunto de passos: anúncio da intenção de apresentar a moção, elaboração e subscrição, apresentação à Mesa, debate da moção, decisão. A moção é adotada se for apoiada pela maioria dos membros presentes na Câmara¹³. Uma vez aprovadas, as resoluções são publicadas no Jornal Oficial.

No Senado, o anúncio da intenção de apresentar a moção também é exigido e a moção mantém-se disponível no *Notice Paper* até que o seu autor decida iniciar o debate para a sua aprovação. Uma vez aprovadas, também estas resoluções são publicadas no Jornal Oficial.

As resoluções podem versar sobre um vasto conjunto de assuntos. Apesar de serem aprovadas com alguma regularidade, o Parlamento do Canadá não tem informação sobre o número de resoluções aprovadas nem comparação com outros processos legislativos.

Não sendo vinculativas, não há consequências legais para o facto de não lhes ser dada qualquer sequência, no entanto, pode haver consequências políticas. No Canadá não existe qualquer mecanismo para monitorizar essa sequência dada ou não pelo Governo.

¹² Marc Bosc e André Gagnon, [Chapter 12 – The Process of Debate](#) in *House of Commons Procedure and Practice, Third Edition, 2017*. Disponível *online* na página do Parlamento do Canadá na *Internet*.

¹³ Mais informação sobre o procedimento de aprovação de moções na Câmara dos Comuns [nesta ligação](#).

CHIPRE

De acordo com a [Constituição da República do Chipre](#)¹⁴, existe uma estrita separação entre os poderes legislativo, executivo e judicial. Nem a Constituição da República nem o Regimento da Câmara dos Representantes prevê a existência de atos não legislativos com a finalidade de instar o Governo a atuar de determinada maneira.

CROÁCIA

O Parlamento da Croácia determina as obrigações de o Governo tomar certas medidas adotando conclusões. Estas podem ser propostas por Deputados, por órgãos de trabalho¹⁵ do Parlamento ou pelos grupos parlamentares. As propostas são inseridas na agenda do Plenário e são aí discutidas e votadas. O procedimento para a sua adoção é similar ao processo legislativo.

O Governo é obrigado, a solicitação do Parlamento, a informá-lo sobre a sua atividade, as políticas adotadas bem como a regulamentação de leis e outros assuntos dentro da sua área de competências. Um quinto dos Deputados pode apresentar uma moção de censura ao Primeiro-Ministro, a um membro do Governo ou ao Governo no seu todo. Se a moção de censura ao Primeiro-Ministro ou ao Governo for aprovada, estes têm de apresentar a demissão.

ESLOVÁQUIA

O Parlamento eslovaco pode adotar recomendações ao Governo, no entanto, estas não são vinculativas e têm apenas uma natureza declarativa.

Nos termos das alíneas c) e d) do §3 da secção 2 do [Regimento](#) do Conselho Nacional, este, no exercício das suas competências, discute propostas, iniciativas, relatórios e declarações das comissões, ou que decorram de previsão legal ou de deliberação do próprio Conselho Nacional.

¹⁴ Versão da Constituição em inglês atualizada à data de 2013 (a Constituição foi objeto de alterações posteriores), disponível em https://www.constituteproject.org/constitution/Cyprus_2013?lang=en

¹⁵ Nos termos do artigo 44 do [Regimento](#) do Parlamento croata, estes órgãos de trabalho são as comissões e os grupos de trabalho.

O procedimento para a sua adoção não está definido, aplicando-se, *mutatis mutandis*, as regras do processo legislativo: os Deputados têm de ter conhecimento das iniciativas com pelo menos 24 horas de antecedência em relação à sua discussão (secção 25 do Regimento); estas baixam à comissão competente em razão da matéria para apreciação, a qual elabora um relatório; de seguida, são discutidas em Plenário, nos termos das secções 26 e 27 do Regimento, e são submetidas a votação, conforme a secção 36 do Regimento. Depois de aprovadas, as resoluções são publicadas na [página](#) do Parlamento na *Internet*.

Trata-se de um procedimento que é usado, em média, três a quatro vezes por ano. Estas resoluções podem abranger os mais variados assuntos, desde as alterações climáticas aos motins em Nagorno-Karabakh ou à celebração do centenário de Alexander Dubček.

O Parlamento não tem qualquer mecanismo para monitorizar se o Governo dá ou não sequência às recomendações que lhe faz nem existem consequências para o facto de o Governo não cumprir as recomendações aprovadas pelo Conselho Nacional.

ESLOVÉNIA

Assembleia Nacional

Nos termos do artigo 107 do [Regimento da Assembleia Nacional](#)¹⁶ da República da Eslovénia, este órgão de soberania pode aprovar, entre outros atos, resoluções e recomendações.

Através das resoluções, a Assembleia Nacional procede à avaliação, definição de políticas e adoção de programas nacionais relativos a diversas áreas (artigo 109 do Regimento). Mediante recomendações, este órgão de soberania aprova propostas sobre a atuação de órgãos do Estado, organizações e entidades que prestam serviço público ou exercem autoridade pública, nos termos do artigo 111 do referido Regimento.

Os projetos de resolução e de recomendação podem ser apresentados por qualquer deputado, órgão parlamentar competente¹⁷ ou pelo Governo¹⁸. Estes projetos devem conter um título, o texto, uma exposição de motivos bem como a indicação de quais os autores da iniciativa que participarão nos respetivos trabalhos parlamentares. Se o projeto de resolução ou recomendação não cumprir estes requisitos, o autor é convidado a suprimir a falta no prazo de 15 dias, sob pena de não admissão da iniciativa.

¹⁶ Tradução em inglês disponível na [página](#) da Assembleia Nacional na *Internet*.

¹⁷ Cfr. artigo 169a do Regimento.

¹⁸ As resoluções sobre programas nacionais são apresentadas pelo Governo.

O respetivo procedimento parlamentar de aprovação é composto por uma única fase, aplicando-se, *mutatis mutandis*, as normas regimentais sobre o procedimento de segunda leitura do processo legislativo comum¹⁹. Normalmente a Assembleia Nacional procede à votação da resolução na mesma sessão legislativa em que o projeto é apresentado, mas este não é um processo tão utilizado como o da aprovação de leis.

São exemplos destes processos a Resolução sobre a prevenção da corrupção na República da Eslovénia (2004), a Resolução sobre a regulamentação das leis (2009), a Resolução sobre o Programa Nacional de Investigação e Desenvolvimento 2011-2015 (2011), ou as resoluções sobre o Programa Nacional de Assistência Social 2013-2020 e 2021-2030 (aprovadas respetivamente em 2013 e 2021), bem como a Recomendação sobre os serviços de emergência médica na República da Eslovénia (2015), a Recomendação sobre o fim dos fundos de coesão (2014), ou a Recomendação sobre a gestão dos investimentos na Unidade 6 da Fábrica de Energia Termal de Šoštanj e o setor energético esloveno (2014).

As resoluções aprovadas pela Assembleia Nacional não são atos legais, gerais e abstratos. A sua natureza é, antes de mais, política, podendo assumir também um cariz técnico. Assim, não há quaisquer consequências legais para o Governo se não cumprir ou não der sequência às resoluções aprovadas pela Assembleia Nacional.

Conselho Nacional

O Conselho Nacional, enquanto Câmara alta do Parlamento esloveno, não tem competências de fiscalização do Governo nem tem qualquer relação diretamente fundada na Constituição com o Governo. No entanto, o Conselho Nacional tem, nos termos do artigo 97 da [Constituição](#) eslovena, o poder de remeter opiniões e recomendações à Assembleia Nacional sobre assuntos que se insiram nas competências desta, a qual, por sua vez, as leva ao conhecimento dos Deputados e do Governo. Para além disso, o Conselho Nacional pode, nos termos do artigo 97 do seu [Regimento](#), requerer ao Governo ou aos Ministros documentos, esclarecimentos e informações relacionadas com qualquer assunto relevante para os seus trabalhos.

A adoção dessas recomendações segue o procedimento para a aprovação de diplomas pelo Conselho Nacional, previsto nos artigos 68 a 77 do seu Regimento. Têm poder de iniciativa os membros do Conselho Nacional, as suas comissões ou grupos de interesse. A iniciativa baixa à comissão competente em razão da matéria para discussão. Podem ser apresentadas proposta de alteração por membros do Conselho Nacional, comissões ou grupos de interesse. O Conselho Nacional vota primeiro as propostas de alteração e depois a proposta de recomendação, no seu todo.

Em 2020, o Conselho Nacional enviou à Assembleia Nacional 15 opiniões (10 sobre propostas legislativas, uma sobre uma proposta de resolução e 4 sobre relatórios de organismos do Estado) e 59 recomendações e

¹⁹ O processo legislativo comum, regulado nos artigos 122 e seguintes do Regimento, compreende três leituras da iniciativa legislativa.

perguntas (9 apresentadas por grupos de interesse e comissões e 50 por membros do Conselho Nacional). Em 2019 tinham sido enviadas à Assembleia Nacional 22 opiniões e 83 recomendações e perguntas. Os assuntos objeto das recomendações dependem muito da legislação que está em preparação.

O Governo está legalmente obrigado a responder aos pedidos de documentação e informação, mas não é obrigado a responder às opiniões emitidas pelo Conselho Nacional. O único mecanismo de monitorização que o Conselho Nacional tem é apenas o recibo de resposta. Para além disso, representantes do Governo podem ser convidados a debater um assunto relevante no Conselho Nacional, o que pode servir como alternativa a um sistema de monitorização do cumprimento pelo Governo das recomendações do Conselho Nacional. Se o Governo ou os seus ministros não cumprirem o seu dever de responder ao requisitado pelo Conselho Nacional este torna a solicitar uma resposta.

ESPANHA

No exercício das suas funções, ambas as Câmaras do Parlamento espanhol usam com frequência instrumentos de direção política ao Governo. Estes assumem a forma de «moções resultantes de interpelações» ou de «propostas não legislativas».

As moções resultantes de interpelações estão previstas no [artigo 111](#) da [Constituição](#) espanhola, que determina que o Governo e cada um dos seus membros são submetidos a interpelações e perguntas formuladas nas Câmaras e que qualquer interpelação poderá dar lugar a um moção na qual a Câmara manifesta a sua posição. Estas moções são apresentadas pelo grupo parlamentar autor da interpelação no dia seguinte ao do debate²⁰ desta em Plenário, nos termos do [artigo 184](#) do [Regimento](#) do Congresso dos Deputados. Depois de admitidas são agendadas para a reunião plenária seguinte, podendo ser apresentadas propostas de alteração até 6 horas antes do início da sessão em que está agendada a discussão da moção. O debate e a votação seguem as regras aplicáveis às propostas não legislativas.

No que toca às propostas não legislativas, estas estão reguladas nos [artigos 193 a 195](#) do Regimento. As propostas não legislativas são apresentadas por escrito à Mesa do Congresso, que, depois de as admitir e mandar publicar, decidirá se são tramitadas no Plenário ou na comissão competente, tendo em consideração a vontade do proponente e a importância da matéria. As propostas de alteração podem ser apresentadas até 6 horas antes do início da sessão em que a proposta não legislativa vai ser discutida e votada, podendo o Presidente do Congresso ou da comissão em que decorre o processo agrupar várias propostas não legislativas com objeto semelhante.

²⁰ As interpelações estão reguladas nos [artigos 180 a 184](#) do Regimento.

O Parlamento espanhol não tem instrumentos para monitorizar se o Governo dá ou não sequência às recomendações que lhe dirige e a sua natureza não vinculativa não implica quaisquer consequências para o seu não cumprimento por parte do Governo.

Na presente Legislatura, que se iniciou em finais de 2019, o número de moções e propostas não legislativas é muito superior ao número de iniciativas legislativas. Enquanto estas somam um total de 385, as iniciativas não legislativas são 2442.

ESTÓNIA

De acordo com o artigo 103 da [Constituição](#) da Estónia, o Parlamento (*Riigikogu*) tem o direito, com base numa resolução aprovada pela maioria dos seus membros, de propor ao Governo que lhe apresente uma proposta legislativa.

O procedimento para aprovação das resoluções está previsto no [Regimento](#) do *Riigikogu*, sendo que as resoluções que contêm recomendações ao Governo seguem o mesmo procedimento das restantes, previsto nos artigos 91 a 93 do referido Regimento, estando o poder de iniciativa para apresentar estes projetos de resolução reservado apenas aos grupos parlamentares e às comissões. Estas iniciativas são aprovadas numa única leitura, após debate em Plenário.

Na 11.ª Legislatura, de 2007 a 2011, foram aprovados 657 diplomas, dos quais 99 eram resoluções, destas apenas 6 continham recomendações ao Governo; entre 2001 e 2015, na 12.ª Legislatura, foram aprovados 622 diplomas, incluindo 143 resoluções, 2 das quais continham recomendações ao Governo; finalmente, na 13.ª Legislatura o Parlamento aprovou 586 diplomas, incluindo 159 resoluções, das quais apenas 1 continha recomendações ao Governo.

As resoluções podem abordar vários temas. Por exemplo, recentemente foi aprovada uma que propunha ao Governo o incremento da vitalidade, desenvolvimento e ensino do estoniano (em 22 de outubro de 2019) e outra que propunha a imposição de sanções relacionadas com o ataque e aprisionamento de navios ucranianos no Estreito de Kerch (em 22 de fevereiro de 2019).

As resoluções que contêm recomendações ao Governo são apenas politicamente vinculativas e não existe um mecanismo específico para monitorizar a sequência que o Governo lhe dá. Os Deputados podem apresentar uma interpelação ou uma pergunta escrita, para o questionar sobre a sequência dada a uma resolução. Em última análise, se o Governo não cumprir uma destas resoluções, o Parlamento pode aprovar, por maioria dos seus membros, uma moção de censura ao Governo.

FINLÂNDIA

O Parlamento finlandês pode aprovar resoluções (*lausuma*, no original) através das quais solicita ao Governo que atue em relação a um determinado assunto. As resoluções parlamentares são uma importante forma de influenciar a atividade do Governo e, assim, dar orientação política ao Governo. Apesar de serem instrumentos não vinculativos, têm uma grande força política.

As resoluções podem ser apresentadas durante o processo de uma iniciativa legislativa, integrando um relatório de uma comissão ou diretamente em Plenário por um Deputado. O artigo 53 do [Regimento](#)²¹ do Parlamento finlandês regula o processo das iniciativas legislativas e prevê que na segunda leitura o Parlamento possa decidir sobre alguma resolução que pretenda adotar.

Igualmente, na sequência da apreciação de um relatório do Governo, uma comissão pode emitir uma opinião (*Valiokunnan kannanotto*, no original) para ser adotada pelo Parlamento, que pode incluir várias solicitações de atuação dirigidas ao Governo. As medidas que constam desta opinião têm uma função similar às das resoluções.

De acordo com o artigo 39 da [Constituição](#) finlandesa, têm o poder de iniciativa o Governo ou os Deputados. Os Deputados podem apresentar iniciativas legislativas, iniciativas orçamentais e propostas de petições. As propostas de petições²² (*toimenpidealoite*, no original) podem conter uma proposta para iniciar um processo legislativo ou outras medidas, nomeadamente medidas administrativas. Apesar de ser um instrumento muito usado pelos Deputados (em 2018 foram apresentadas 84, em 2019 foram 51 e em 2020 foram 159), raramente são aprovadas. Sendo aprovada a proposta de petição, o Governo fica politicamente obrigado a implementar as medidas que esta prevê.

Considerando que, anualmente, o Governo tem de apresentar ao Parlamento o relatório da sua atividade e das medidas que adotou em resposta às decisões parlamentares, nos termos do artigo 43 da Constituição, esta apresentação cumpre a função de monitorização da implementação pelo Governo das resoluções, opiniões e petições dos Deputados aprovadas pelo Parlamento. Para além disso, tanto o Governo como o Parlamento têm um registo das resoluções e opiniões de comissões que são aprovadas pelo Parlamento e que implicam uma atuação por parte do Governo. Esse registo contém também informação sobre se as medidas recomendadas estão a ser aplicadas ou se encontram pendentes.

²¹ Tradução não oficial em inglês, atualizada à data de 2015, disponível na [página](#) do Parlamento finlandês na *Internet*.

²² Reguladas nos artigos 32, 33 e 55 do Regimento.

Em 2016, o Parlamento aprovou 908 diplomas, dos quais 49 resoluções e 12 opiniões de comissões; no ano seguinte foram aprovados 641 diplomas, incluindo 37 resoluções e 39 opiniões de comissões; em 2018 foram aprovados 939 diplomas, incluindo 43 resoluções e 14 opiniões de comissões; em 2019, dos 969 diplomas aprovados, 76 eram resoluções e 70 eram opiniões de comissões; e, finalmente, em 2020 o Parlamento aprovou 729 diplomas, dos quais 44 resoluções e 8 opiniões de comissões.

As resoluções podem ter diversas finalidades, nomeadamente instar o Governo a preparar uma determinada reforma a propósito de legislação que o Parlamento tenha aprovado ou a avaliar o impacto de legislação recente, bem como suscitar-lhe que apresente ao Parlamento um relatório sobre os impactos de uma determinada reforma legislativa.

Uma vez que estes instrumentos não são legalmente vinculativos, o facto de haver um mecanismo de monitorização da sequência que lhes é dada pelo Governo leva a que as resoluções e as opiniões das comissões sejam politicamente vinculativas.

FRANÇA

Assembleia Nacional

O Parlamento francês vota as leis, controla a ação do Governo e avalia as políticas públicas, nos termos do [artigo 24](#) da [Constituição](#). Graças à *loi constitutionnelle n° 2008-724 du 23 juillet 2008*, que aditou o [artigo 34-1](#) à Constituição, as Câmaras (Assembleia Nacional e Senado) podem aprovar resoluções, ou seja, atos pelos quais o Parlamento emite uma opinião sobre uma determinada questão. De acordo com a mesma disposição constitucional, as propostas de resolução cuja aprovação ou rejeição o Governo considere que coloca em causa a sua responsabilidade ou que têm um processo de intenções contra ele não são admitidas nem podem ser inseridas na ordem do dia.

A *loi organique n° 2009-403 du 15 avril 2009 relative à l'application des articles 34-1, 39 et 44 de la Constitution*, contém, nos seus artigos 1.º a 6.º, algumas regras básicas aplicáveis a estas resoluções, nomeadamente: a proibição de imposição de limites ao número de propostas de resolução apresentadas pelos Deputados; a obrigação de o Presidente de cada uma das Câmaras dar conhecimento do Primeiro-Ministro das propostas de resolução; a obrigação de o Governo comunicar imediatamente ao Presidente da Assembleia Nacional ou do Senado que considera que uma proposta de resolução não deve ser admitida; a obrigação dos presidentes dos grupos parlamentares avisarem o Presidente da Câmara de que pretende incluir uma proposta de resolução na ordem do dia; o respeito pelo prazo mínimo de seis dias úteis entre a entrega de uma proposta de resolução e a sua inclusão na ordem do dia; ou ainda a obrigatoriedade de

discussão e votação das propostas de resolução em Plenário, não podendo ser objeto de propostas de alteração.

As resoluções podem abordar os mais diversos temas. Por exemplo, uma resolução reafirmando a posição abolicionista da França em matéria de prostituição, aprovada por unanimidade em 6 de dezembro de 2011, influenciou diretamente a reforma legislativa que resultou, em 2016, na abolição do crime de aliciamento, na criminalização da compra de atos sexuais ou que permitiu a criação de uma via de saída da prostituição para as pessoas vítimas de proxenetismo ou de tráfico de seres humanos.

Em termos estatísticos, a Assembleia Nacional discutiu 15 das 45 propostas de resolução apresentadas na XIII Legislatura, discutiu 25 das 110 apresentadas na XIV Legislatura e, até ao momento, discutiu 37 das 165 apresentadas desde o início da XV Legislatura.

As resoluções não são legalmente vinculativas para o Governo, mas o Parlamento pode monitorizar a ação do Governo mediante a utilização de diversos meios, nomeadamente os previstos no artigo 145²³ do [Regimento](#) da Assembleia Nacional. Sendo o Governo responsável perante o Parlamento, nos termos do [artigo 20](#) da Constituição, a Assembleia Nacional pode também aprovar uma moção de censura ao Governo.

Senado

O Senado francês aprova regularmente recomendações ou propostas ao Governo, no quadro das suas funções de fiscalização²⁴. No entanto, estas recomendações não são vinculativas, não sendo o Governo obrigado a segui-las.

O procedimento para aprovação destas resoluções consta do Capítulo XVI do [Regimento](#) do Senado, nos artigos 50 *bis* a 50 *quater*. As propostas de resolução têm de ser apresentadas por um grupo político ou pelo seu líder, não podem baixar às comissões e são imediatamente comunicadas ao Primeiro-Ministro, seguindo-se em tudo um procedimento semelhante ao que se segue na Assembleia Nacional. As resoluções do Senado versam, frequentemente, sobre assuntos de política externa ou matérias consensuais.

²³ Este artigo do Regimento comete às comissões a função de informação da Assembleia e de exercício do controlo político do Governo, nomeadamente através da audição de entidades e da criação de missões de informação, do controle de aplicação das leis, da criação de uma comissão de inquérito, da participação em sessões de perguntas ao Governo ou debatendo assuntos de interesse para a ação governativa.

²⁴ Veja-se, a título de exemplo, o [sumário executivo](#) deste relatório de fiscalização de uma comissão de inquérito.

GEÓRGIA

O Parlamento da Geórgia pode aprovar resoluções que contenham recomendações de atuação sobre um determinado assunto dirigidas ao Governo. Estas resoluções são um meio importante ao dispor do Parlamento para influenciar e orientar a atividade política do Governo. Nos termos do Regimento do Parlamento da Geórgia, este órgão aprova resoluções, recomendações, declarações e anúncios.

Após a admissão do projeto de resolução, o Presidente do Parlamento envia-o à comissão competente em razão da matéria, para discussão. O autor do projeto decide se pretende que o mesmo seja discutido em comissão ou em Plenário. Se for discutido em comissão é elaborado um relatório, que é enviado para Plenário, para que o projeto possa ser votado. Se for discutido em Plenário, tem de aguardar que seja incluído na ordem do dia. A votação é final se houver apenas um projeto de resolução sobre a matéria, se houver mais do que um, após aprovação, são remetidos à comissão competente, para preparação de um texto único, o qual é depois submetido a votação final em Plenário. As regras do processo legislativo comum aplicam-se subsidiariamente ao procedimento de aprovação de resoluções. A final, a resolução é publicada na página do Parlamento na *Internet*.

As resoluções e as recomendações, que podem versar sobre qualquer assunto, não são discutidas tão frequentemente quanto os projetos de lei e este procedimento é menos usado do que o processo legislativo comum.

Apesar de as resoluções com recomendações ao Governo não serem legalmente vinculativas, razão pela qual não há qualquer consequência legal se não forem seguidas pelo Governo, quando é aprovada uma resolução que insta o Governo a agir de determinada forma ou a legislar sobre um assunto em concreto, espera-se essa ação por parte do Governo.

A monitorização da sequência dada pelo Governo a estas recomendações é feita pela Comissão de Assuntos Processuais e Regras, que fiscaliza o cumprimento das tarefas previstas nas leis, dentro do prazo estabelecido nas respetivas normas transitórias. Se nenhum prazo tiver sido estabelecido, a Comissão pode estabelecê-lo. A informação sobre o cumprimento destas tarefas deve ser enviada mensalmente à Comissão pelas entidades responsáveis, que depois informa trimestralmente a Mesa do Parlamento. Esta informação é publicada todos os meses na página do Parlamento na *Internet*.

HUNGRIA

A Assembleia Nacional húngara não pode adotar recomendações ao Governo. No entanto, às vezes solicita ao Governo que adote determinadas medidas. Este é, tipicamente, um instrumento utilizado pela oposição, sob a forma de proposta de resolução, com a intenção de impor uma obrigação legislativa ao Governo ou uma obrigação de este dar início a um processo legislativo. Em regra, estas propostas de resolução não são discutidas, mas o Presidente da Assembleia Nacional também não as rejeita.

Nas últimas legislaturas, foram aprovadas 33 propostas de resolução contendo recomendações ao Governo entre 2010 e 2014, 20 entre 2014 e 2018, e, desde 2018, apenas 12.

Não há quaisquer consequências para o não acatamento, pelo Governo, das recomendações que a Assembleia Nacional lhe dirige, mas esta pode solicitar-lhe informações sobre esse acatamento.

IRLANDA

O *Dáil Éireann* tem duas sessões destinada ao «*private members' time*» por semana. Este corresponde a um período em que os partidos e grupos da oposição podem escolher entre prosseguir com um determinado processo legislativo ou apresentar uma moção. Estas moções, previstas no artigo 171 do [Regimento](#), normalmente solicitam que o Governo tome alguma medida sobre um determinado assunto e assumem a forma de resoluções, depois de aprovadas.

Nos termos do artigo 169 do Regimento a apresentação das moções pelos Deputados é feita respeitando um esquema rotativo proporcional, em que cada grupo parlamentar da oposição tem o direito de nomear um dos seus membros para apresentar uma moção em seu nome ou prosseguir com um processo legislativo. Estas moções são debatidas em Plenário durante duas horas e não baixam às comissões. Se forem aprovadas, são publicadas no Diário de procedimentos desse dia.

Em regra, os partidos da oposição escolhem como temas destas moções aqueles que podem significar alguma pressão política sobre o Governo, tipicamente, política de habitação, social ou de saúde.

Estas resoluções não são vinculativas e não existe qualquer mecanismo de controlo que permita fiscalizar se o Governo tomou alguma medida em consequência da sua aprovação.

ISLÂNDIA

As recomendações ao Governo aprovadas pelo Parlamento da Islândia assumem a forma de resoluções parlamentares.

O procedimento de aprovação destas resoluções compreende duas leituras em Plenário, de acordo com o Regimento do Parlamento islandês. Após a primeira leitura, os projetos são enviados à comissão competente em razão da matéria, para ser discutidas, ao que se segue a segunda leitura em Plenário.

Entre 2009 e 2021 foram aprovadas um total de 658 resoluções, variando entre 20 e 66 por cada sessão legislativa. As resoluções abrangem muitos assuntos, desde política externa a políticas públicas, nomeadamente igualdade de género ou saúde.

Todos os anos, em outubro, o Primeiro-Ministro apresenta ao Parlamento um relatório sobre a implementação das resoluções adotadas no ano anterior. Apesar de os Deputados poderem expressar o seu descontentamento com o facto de o Governo não acatar as recomendações que lhe foram dirigidas, não há quaisquer sanções previstas.

ISRAEL

Formalmente, o *Knesset* não aprova resoluções parlamentares ou recomendações ao Governo. As instruções ao Governo são dadas através de legislação.

No entanto, através do instrumento «moções para a agenda», o Governo pode ser instado a tomar alguma medida. O procedimento está previsto nos [artigos 52 e seguintes](#)²⁵ do Regimento do *Knesset*. Os membros do *Knesset*, desde que não sejam ministros ou vice-ministros, podem solicitar que seja incluído um assunto na agenda do Plenário. Após a pronúncia do Governo sobre esta pretensão – pode concordar ou discordar da inclusão do assunto na agenda ou sugerir que o mesmo seja discutido em comissão –, o Plenário procede à sua votação. Se for incluído na agenda, o debate deverá ocorrer dentro do prazo de três meses. Cada grupo parlamentar pode apresentar um projeto de resolução para ser incluído no debate. Se for aprovada alguma resolução que suscite a atuação do Governo o Presidente do *Knesset* remete a resolução ao ministro competente ou ao Primeiro-Ministro e, no prazo de seis meses, este tem de informar o Presidente do Parlamento, por escrito, se alguma atuação foi levada a cabo ou não.

²⁵ Tradução não oficial para inglês, disponibilizada na página do Parlamento israelita na *Internet*. A informação prestada em resposta ao pedido CERDP é a de que esta versão não está totalmente atualizada.

Se o assunto for discutido em comissão, esta delibera sobre o assunto e submete as suas conclusões à Mesa do *Knesset*. As conclusões são enviadas ao ministro competente ou ao Primeiro-Ministro, que, no prazo de três meses, informar o Presidente do Parlamento, por escrito, sobre as ações do Governo para levar a cabo as medidas que constam das conclusões.

LETÓNIA

O *Saeima* (Parlamento letão) não aprova qualquer diploma que seja semelhante às resoluções da Assembleia da República contendo recomendações ao Governo.

No [Regimento](#)²⁶ do *Saeima* não foi possível encontrar um diploma deste tipo, sendo os procedimentos aí descritos relativos à aprovação de leis. O Regimento prevê ainda diversos processos de escrutínio parlamentar da atividade do Governo, como a apreciação do plano e do relatório anual de atividades do Governo, de inquéritos parlamentares ou de perguntas parlamentares.

LITUÂNIA

O Parlamento lituano (*Seimas*) pode aprovar recomendações ao Governo. Uma prática parlamentar de longa data intitula estes documentos de recomendações e propostas de alteração a decretos governamentais, uma vez que os mesmos não estão legalmente definidos.

De acordo com o [Regimento](#)²⁷ do *Seimas*, têm o poder de iniciativa para apresentar propostas e recomendações ao Governo os Deputados (artigo 9), as comissões (artigos 43, 49 e 58 a 70) e grupos de trabalho e os grupos políticos.

Nos termos do artigo 209 do Regimento, após receberem as propostas e recomendações do Parlamento, os membros do Governo devem examiná-las e responder no prazo de 15 dias.

A utilização deste procedimento é muito frequente e o *Seimas* pode apresentar propostas e recomendações ao Governo durante as sessões semanais, durante a apreciação de legislação, durante a aprovação do

²⁶ Tradução em inglês disponível na [página](#) do Parlamento da República da Letónia na *Internet*.

²⁷ Disponível apenas no original em lituano.

Orçamento do Estado ou o plano de atividades do Governo. Normalmente, estas propostas e recomendações contêm uma solicitação para o Governo atuar em relação a uma matéria que cai no âmbito das suas competências e podem versar sobre um vasto conjunto de assuntos.

As propostas e recomendações ao Governo não são vinculativas, podendo este aceitá-las ou rejeitá-las. Se a proposta ou recomendação for rejeitada, o seu autor pode melhorá-la e tornar a apresentá-la ao Governo. Se o Governo não acatar uma proposta ou recomendação aprovada pelo Parlamento, os Deputados podem suscitar uma interpelação o Governo.

Não existe um mecanismo específico para monitorizar a sequência dada pelo Governo às recomendações que o *Seimas* lhe dirige. No entanto, estas são registadas no sistema de registo legislativo, que contém informação sobre se a proposta ou recomendação foi implementada ou não.

MACEDÓNIA DO NORTE

De acordo com o [Regimento](#)²⁸ da Assembleia da República da Macedónia do Norte, esta pode aprovar decisões, declarações, resoluções, recomendações e conclusões.

A aprovação destes atos segue, nos termos do artigo 184 do Regimento, os procedimentos que regem a segunda leitura do processo legislativo, sendo obrigatória a realização de um debate em Plenário. Este é um procedimento menos usado do que o da aprovação de leis e os assuntos que pode abordar são diversos, desde questões climáticas até questões de política externa.

Estas resoluções e recomendações não configuram atos legislativos, são, principalmente, atos políticos e técnicos. Por isso, se o Governo não os implementar não estão previstas quaisquer consequências.

Um vez que o Governo tem o direito de propor a aprovação de declarações, decisões, recomendações e outros atos, os membros do Governo e detentores de cargos públicos nomeados pelo Governo são obrigados a ter os mecanismos necessários para garantir a observância das regulamentações e outros atos que proponham à Assembleia, de acordo com o Código de Ética do Governo.

²⁸ Versão consolidada em inglês, disponível na [página](#) da Assembleia da República da Macedónia do Norte na *Internet*.

MONTENEGRO

O artigo 129 do [Regimento](#)²⁹ do Parlamento do Montenegro elenca os atos que o mesmo aprova, encontrando-se entre eles declarações, resoluções, decisões, recomendações e conclusões.

O procedimento legislativo compreende três leituras (apreciação da proposta de lei nas comissões, na generalidade no Plenário, e na especialidade) mas o processo para aprovação de outros atos, previsto no artigo 154 do Regimento, prevê a existência de apenas um debate. Estes atos podem, de uma forma ou de outra, conter recomendações ou propostas ao Governo, a um ministro em particular ou a uma entidade pública administrativa, as quais não são vinculativas.

A monitorização da sequência dada a estas recomendações é feita pelas comissões competentes em razão da matéria, no exercício das suas competências.

NORUEGA

O Parlamento norueguês (*Storting*) adota recomendações ao Governo, sob a forma de solicitação de decisão (*anmodningsvedtak*, no original), cuja fórmula inicial é: «O *Storting* solicita ao Governo...». Este tipo de ato não decorre da Constituição mas, sim, da prática parlamentar e não está sujeito a um tipo especial de procedimento de aprovação, sendo tratado como uma proposta de decisão comum.

É o Plenário que aprova estas solicitações de decisão, podendo as mesmas ter origem numa recomendação de uma comissão parlamentar ou numa proposta apresentada durante uma sessão plenária³⁰. Estas solicitações de decisão constam de uma lista publicada no jornal oficial do *Storting*, onde são tornadas públicas as transcrições das sessões plenárias.

O número de solicitações de decisão tem vindo a crescer nos últimos anos. Nos anos 70 do século passado, registavam-se entre 0 e 4³¹, na última sessão (2020-2021) foram aprovadas 568 solicitações de decisão, o número mais alto de sempre. Verifica-se que o seu número tende a ser maior em períodos de Governo minoritário.

²⁹ Versão em inglês, disponível na [página](#) do Parlamento do Montenegro na *Internet*.

³⁰ Cfr. o [Regimento do Parlamento norueguês e a Constituição](#), na tradução em inglês disponível na página do Parlamento.

³¹ Nos termos do [Dokument 21\(2020-2021\)](#) – Relatório da Comissão para investigar as funções de controlo do *Storting* (documento disponível apenas em norueguês).

As solicitações de decisão podem versar sobre qualquer assunto, desde que integrado no âmbito de competências do Governo. Algumas são bastante concreta, solicitando ao Governo uma determinada ação num determinado caso, para resolver um problema específico. Por exemplo: «O *Storting* solicita ao Governo que reverta a expansão que ocorreu no regime de isenção de impostos em 2014 de 1/1-2020». Outras são mais genéricas, com objetivos mais vastos, como, por exemplo, no caso em que se «solicita ao Governo que assegure que as mulheres grávidas que sejam toxicodependentes tenham um acompanhamento próximo e que existem lugares suficientes para cobrir as necessidades, em termos de tratamento e acompanhamento, tanto da mãe como da criança».

Apesar de haver apenas uma solicitação de atuação, espera-se que o Governo tenha uma efetiva atuação e que dê sequência ao solicitado. O Governo cumpre a maioria das solicitações de decisão, sendo raros os casos em que propõe (normalmente, quanto às relacionadas com a proposta de orçamento) que sejam rejeitadas.

Recentemente, uma comissão parlamentar propôs que as solicitações de decisão, tal como outros instrumentos, fossem submetidos a escrutínio parlamentar, tendo em consideração, principalmente, o facto de o aumento do seu número poder desacreditar a autoridade deste instrumento. Na sequência desse escrutínio, concluiu que não se justificava a imposição de quaisquer limites materiais ou de procedimento em relação às solicitações de decisão, porque estas são apenas politicamente vinculativas. Assim, o Governo responde apenas perante o Parlamento e arrisca ser objeto de uma moção de censura se não der cumprimento a uma solicitação de decisão.

A monitorização do cumprimento deste instrumento é feito através da proposta de orçamento anual bem como através de um relatório especial³² que o Governo apresenta. A Comissão de Escrutínio e Constituição aprecia esse relatório e solicita o parecer das restantes comissões competentes em razão da matéria antes de apresentar as suas recomendações ao Plenário.

POLÓNIA

Apenas o Senado da República da Polónia respondeu ao pedido feito na rede CERDP, tendo informação que aquele órgão de soberania não tem competências para aprovar resoluções contendo recomendações ao Governo sobre uma medida ou uma política em particular.

³² Disponível apenas em norueguês em <https://www.regjeringen.no/no/dokumenter/meld.-st.-4-20212022/id2875628/>.

PORTUGAL

Em Portugal, existe a figura das Resoluções da Assembleia da República que contêm recomendações ao Governo.

Não existindo uma definição legal de «Resolução da Assembleia da República», nos termos do n.º 5 do [artigo 166.º](#) da [Constituição da República Portuguesa](#) (CRP), revestem esta forma todos os atos da Assembleia da República que não tenham assumido nenhuma das definidas nos restantes números daquela norma: lei constitucional, lei orgânica, lei ou moção. Existem diversos tipos de resoluções da Assembleia da República, nomeadamente para aprovar, para ratificação, tratados internacionais, para autorizar a saída do Presidente da República do território nacional, ou para aprovar recomendações ao Governo.

O processo parlamentar para aprovação de uma resolução da Assembleia da República que contêm recomendações ao Governo inicia-se com a entrada de um projeto de resolução. O Presidente da Assembleia da República (PAR) admite-o e manda baixá-lo à comissão competente em razão da matéria, para ser discutido. O autor da iniciativa pode escolher se pretende que a mesma seja discutida na generalidade em comissão ou em Plenário, caso em que terá de aguardar pelo seu agendamento pelo PAR, após audição da Conferência de Líderes.

Depois de discutido, o projeto de resolução é submetido a votação em Plenário. Se houver apenas uma iniciativa sobre a matéria, a votação é final e a iniciativa é aprovada ou é rejeitada. Se houver mais do que uma iniciativa sobre o mesmo assunto, a votação assume a forma de votação na generalidade e as iniciativas que sejam aprovadas baixam à comissão competente em razão da matéria para serem apreciadas na especialidade e ser redigido um texto final. Após aprovação final global pelo Plenário, a resolução da Assembleia da República é publicada no Diário da República.

As regras do processo legislativo comum aplicam-se supletivamente ao processo dos projetos de resolução, por força do n.º 6 do artigo 128.º do [Regimento da Assembleia da República](#).

Nos últimos anos, a aprovação de resoluções contendo recomendações ao Governo pela Assembleia da República tem vindo a aumentar. Só na presente Legislatura, a XIV, na 1.ª sessão legislativa, entre 25 de outubro de 2019 e 14 de setembro de 2020, foram aprovadas 52 resoluções deste tipo, e na 2.ª sessão legislativa, entre 15 de setembro de 2020 e 14 de setembro de 2021, esse número quase quadruplicou, tendo sido aprovadas 203. Na 3.ª sessão legislativa, que se iniciou em 15 de setembro de 2021, foram aprovadas 98 resoluções³³. Nos mesmos períodos, foram aprovadas pela Assembleia da República, respetivamente, 65, 100 e 43 leis.

³³ Devido à dissolução da Assembleia da República, pelo [Decreto do Presidente da República n.º 91/2021, de 5 de dezembro](#), a última reunião plenária em que ocorreu a votação de projetos de resolução realizou-se em 24 de novembro de 2021.

As resoluções da Assembleia da República que contêm recomendações ao Governo podem abranger praticamente todas as áreas da governação, com exceção daquelas que estão constitucionalmente reservadas ao Governo³⁴. Consistindo em meras recomendações, estas resoluções não são vinculativas para o Governo, pelo que este pode decidir dar-lhes ou não sequência política. Considerando que o objetivo destas resoluções é principalmente político, o Governo não enfrenta quaisquer consequências legais se optar por nada fazer.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regimento da Assembleia da República, compete à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares promover a elaboração, no início de cada sessão legislativa, de um relatório de progresso, no qual se inclui uma parte sobre a «sequência política dada pelo Governo às resoluções da Assembleia da República que contenham recomendações dirigidas àquele órgão de soberania». Este relatório de progresso é, posteriormente, objeto de uma discussão em Plenário, nos termos do artigo 226.º do Regimento.

REINO UNIDO

Câmara dos Comuns

A Câmara dos Comuns toma as suas decisões ou expressa as suas opiniões através do debate de moções. As moções podem ser gerais ou substantivas; as moções gerais têm por finalidade que a Câmara discuta um assunto, sem expressar uma posição ou tomar uma medida; as moções substantivas exigem que a Câmara tome uma medida ou expresse uma determinada posição. Uma moção aprovada pela Câmara toma a designação de resolução.

Podem apresentar moções substantivas o Governo (para demonstrar que tem o apoio da Câmara num determinado assunto), o maior partido da oposição, o segundo maior partido da oposição e os *backbenchers*³⁵. Apenas é atribuído tempo para discussão das moções apresentadas pela oposição ou pelos *backbenchers*. Mesmo que o debate de uma moção não implique uma mudança imediata, o Governo é instado a responder e há sempre a oportunidade para uma mais vasta troca de opiniões políticas na Câmara.

³⁴ Nos termos do n.º 2 do [artigo 198.º](#) da CRP, «É da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua organização e funcionamento».

³⁵ *Backbenchers* são Deputados da Câmara dos Comuns ou membros da Câmara dos Lordes que não são ministros do Governo nem porta-vozes do governo sombra na oposição. São assim designados por se sentarem nos lugares das filas por trás dos porta-vozes do seu partido, que são designados como *frontbenchers*.

A eficácia destas resoluções é limitada, uma vez que são decisões políticas, no entanto a Câmara pode solicitar ao Governo que dê seguimento às resoluções que se relacionam com os poderes inerentes da Câmara, nomeadamente publicitar documentos ou registos.

As resoluções podem abranger um vasto conjunto de assuntos, nomeadamente política externa, questões relacionadas com a criminalização de atuações ou investimento em infraestruturas.

Câmara dos Lordes

Também a Câmara dos Lordes pode aprovar resoluções, que consubstanciam uma opinião formal da Câmara sobre um determinado assunto. No entanto, a utilização deste instrumento é relativamente rara.

Em regra, estas resoluções têm por objeto as práticas ou os trabalhos da própria Câmara dos Lordes. Tendo em consideração esse facto, normalmente são levadas a cabo as diligências necessárias para cumprir o que consta da resolução.

Não há qualquer mecanismo específico para escrutinar a sequência que o Governo dá às resoluções para além das formas de escrutínio da atividade do Governo normalmente utilizadas (através de moções, perguntas e debate na Câmara ou nas comissões). Igualmente, não há qualquer sanção pelo não acatamento das resoluções.

ROMÉLIA

Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados da Roménia pode aprovar leis, decisões, moções, mensagens, declarações, resoluções e outros atos políticos, na presença da maioria dos seus Deputados, nos termos do artigo 85 do seu [Regimento](#), mas não aprova atos específicos que contenham recomendações ao Governo.

Para além dos usuais instrumentos de fiscalização da atividade política do Governo (perguntas escritas ou orais, interpelações, debates com o Governo ou apenas com o Primeiro-Ministro), os Deputados podem recorrer a uma moção simples, apesar de este não ser um instrumento muito usual. Estas têm de ser subscritas por pelo menos 50 Deputados e podem ter por objeto assuntos de política interna ou externa, ou, em última análise, qualquer assunto que possa ser objeto de uma interpelação.

Se a moção for aprovada, a decisão da Câmara dos Deputados é enviada ao Governo, que a tomará em consideração (artigos 189 a 195 do Regimento).

Senado

O Senado da Roménia tem ao seu dispor os mesmos instrumentos que a Câmara dos Deputados, podendo aprovar também simples moções, que seguem um procedimento semelhante ao das moções aprovadas por esta.

Da informação enviada em resposta ao pedido CERDP não foi possível depreender que o Senado da Roménia tenha a possibilidade de endereçar recomendações ao Governo.

SAN MARINO

O [Regimento](#)³⁶ do Parlamento de San Marino (*Consiglio Grande e Generale*) prevê que as questões, interpelações, moções e decisões são instrumentos de controlo e orientação do Governo pelo Parlamento (artigo 41 e seguintes).

Em particular as moções têm a finalidade de promover a discussão sobre assuntos políticos e administrativos, competindo à comissão competente em razão da matéria debater moções com origem em interpelações. As moções podem também ser apresentadas diretamente por, pelo menos, três Deputados ou pelo Presidente de um grupo parlamentar e discutidas no Plenário, devendo esse debate realizar-se no prazo de 6 meses da sua apresentação.

A decisão adotada na sequência da apreciação de uma moção não é legalmente vinculativa, trata-se de uma resolução política, constituindo um instrumento de controlo e direção política do Governo, ficando este comprometido com a implementação das medidas aprovadas, com respeito pelos recursos financeiros do Estado.

O Presidente do Parlamento, oficiosamente ou por solicitação de doze Deputados, pode solicitar ao Governo ou ao ministro responsável em razão da matéria informação sobre o seguimento dado à recomendação aprovada pelo Parlamento, devendo a resposta ser enviada por escrito no prazo de 20 dias ou dada oralmente na parte dedicada às comunicações na primeira sessão útil do *Consiglio Grande e Generale* (artigo 47 do Regimento).

³⁶ Republicado em anexo à *Legge qualificata 2 marzo 2021 n.1*, que altera a *Legge qualificata 3 agosto 2018 n.3 – Regolamento del Consiglio Grande e Generale*. Disponível na página do Parlamento na *Internet*, no original em italiano.

SUÉCIA

O Parlamento sueco (*Riksdag*) tem o poder de aprovar decisões que, não sendo juridicamente vinculativas, o são em termos políticos. Estas decisões designam-se por resoluções (*tillkännagivanden*).

O processo legislativo comum pressupõe um poder de iniciativa quase exclusivamente do Governo. No entanto, quanto às moções, qualquer Deputado pode apresentar uma moção, solicitando que o Governo apresente uma iniciativa legislativa ou tome uma determinada medida sobre um determinado assunto.

Uma vez por ano, no Outono, todos os Deputados têm a possibilidade de apresentar propostas de moções sobre qualquer tema. É o [general private members' motion period](#), que se inicia após a sessão de abertura dos trabalhos parlamentares e termina 15 dias depois de o Governo apresentar a proposta de lei de Orçamento do Estado. Em 2021 este período decorreu entre 14 de setembro e 5 de outubro e foram apresentadas cerca de 4150 moções.

O procedimento é paralelo, e em alguns casos integrante, ao processo legislativo. As moções baixam às comissões competentes em razão da matéria, que as apreciam e elaboram um relatório contendo propostas, o qual é depois enviado ao Plenário, para discussão e votação. Normamente, a maioria política presente na comissão ganha a votação em Plenário e faz aprovar a resolução.

Durante a sessão legislativa de 2020/21, o *Riksdag* aprovou 245 resoluções. Todas as comissões, exceto a de Assuntos Constitucionais e a de Cultura, propuseram resoluções que foram aprovadas pela maioria da Câmara. Os assuntos relacionados com maiores preocupações políticas tendem a ser objeto de um maior número de resoluções. Estas têm vindo a ser mais complexas e exigir um maior esforço por parte do Governo ao longo dos tempos.

Consequências típicas das resoluções são a criação de uma comissão de inquérito pelo Governo³⁷, para dar resposta a uma resolução que o inste a realizar um estudo mais aprofundado sobre um determinado assunto, ou a alteração de uma lei, se a resolução for nesse sentido.

Apesar de as resoluções serem decisões políticas, não vinculativas legalmente, a [Constituição](#) sueca impõe ao Governo, no artigo 8 do Capítulo 9, a obrigação de comunicar por escrito ao *Riksdag* as medidas que levou a cabo para responder às decisões do Parlamento. Esta comunicação por escrito é apresentada todos os

³⁷ Na resposta ao pedido CERDP, refere-se «A somewhat typical consequence is that the Government will set up a Committee on Inquiry if the resolutions sought for a study in depth of a particular matter (...)»

anos³⁸, sendo depois apreciada pela Comissão de Assuntos Constitucionais e objeto de debate e votação em Plenário, constituindo este procedimento a fiscalização da sequência dada pelo Governo às resoluções.

TURQUIA

As resoluções que o Parlamento turco adota em Plenário, após votação, referem-se a procedimentos internos ou à sua relação com os poderes judiciário e executivo e não fazem recomendações ao Governo.

No entanto, pode haver recomendações ao Governo em relatórios das comissões parlamentares permanentes, como a Comissão de Petições ou a Comissão de Direitos Humanos, e das comissões de inquérito.

UNIÃO EUROPEIA

Na União Europeia não existe uma entidade governamental. Os poderes estão divididos entre as três principais instituições consagradas nos tratados, duas delas com poderes legislativos, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, e a Comissão Europeia, que tem o poder de iniciativa legislativa e de acompanhamento dos atos legislativos, uma vez que a sua implementação é feita a nível nacional.

Assim, o Parlamento Europeu pode, efetivamente, fazer recomendações e solicitações à Comissão Europeia, enquanto instituição responsável pela propositura de nova legislação e avaliação da implementação da legislação existente.

Estas recomendações assumem a forma de resoluções e podem ter por objeto textos legislativos, questões orçamentais, assuntos de importância política ou solicitações para a Comissão Europeia avaliar ou tomar medidas sobre um determinado assunto ou apresentar uma determinada iniciativa legislativa. Estas resoluções podem ser divididas em diversas categorias, com várias nomenclaturas e procedimentos, todos previstos no [Regimento](#) do Parlamento Europeu. Os assuntos ou matérias sobre que podem versar estas

³⁸ Neste comunicação, o Governo identifica as medidas que tomou em relação a cada uma das decisões do Parlamento, bem como aquelas que se encontram ainda pendentes. O Governo pode também apresentar razões fundamentadas para não ter cumprido uma resolução do Parlamento e, se o Parlamento entender que as justificações são aceitáveis, pode considerar que a resolução foi cumprida.

resoluções cobrem todas as competências da União Europeia e podem ser de natureza legislativa ou não legislativa, sendo que estas últimas não são vinculativas.

Nos termos do [Acordo-quadro](#) sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia, esta tem três meses para dar resposta às resoluções adotadas pelo Parlamento Europeu. Num quadro mais vasto, o [Acordo](#) interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre Legislar Melhor prevê dois instrumentos de planeamento para fixar prioridades comuns: o Programa Interinstitucional Plurianual e a Declaração Anual Conjunta, que são declarações políticas assinadas conjuntamente pelas três instituições que preveem uma lista de políticas prioritárias negociadas antecipadamente e que cada instituição deve pugnar por cumprir.

Entre os mecanismos de monitorização destes atos incluem-se resoluções, perguntas orais, debates e outros.

Anexo I

Quadro

Resoluções do Parlamento com recomendações ao Governo

País	Recomendações ao Governo	Processo de adoção	Legalmente vinculativas	Consequências legais do não seguimento	Mecanismo de monitorização	
Albânia	Sim	Próprio	Não	Não	Audição nas comissões	
Alemanha	<i>Bundestag</i>	Sim	Próprio	Não	Não	Não
	<i>Bundesrat</i>	Sim ³⁹	S/informação	Não	Não	Não
Áustria	Sim	Próprio	Não	Não	Não	
Bélgica	Câmara dos Representantes	Sim	Processo legislativo comum	Não	Não	Sim
	Senado	Sim	Processo legislativo comum	Não	Não	Pergunta dos Deputados
Canadá	Sim	Próprio	Não	Não	Não	
Chipre	Não					
Croácia	Sim	Processo legislativo comum	S/informação	S/informação	Sim	
Eslováquia	Sim	Processo legislativo comum	Não	Não	Não	
Eslovénia	Assembleia Nacional	Sim	Próprio	Não	Não	S/informação
	Conselho Nacional	Não				
Espanha	Sim	Próprio	Não	Não	Não	
Estónia	Sim	Próprio	Não	Não	Pergunta dos Deputados	
Finlândia	Sim	Próprio	Não	Não	Sim	
França	Assembleia Nacional	Sim	Próprio	Não	Não	Sim
	Senado	Sim	Próprio	Não	Não	S/informação
Geórgia	Sim	Próprio	Não	Não	Sim	
Hungria ⁴⁰	Não					
Irlanda	Sim	Próprio	Não	Não	Não	
Islândia	Sim	Próprio	Não	Não	Sim	
Israel	Sim	Próprio	Não	Não	Sim	

³⁹ Em regra, para instar o Governo a apresentar uma determinada iniciativa legislativa.

⁴⁰ As resoluções aprovadas pela Assembleia Nacional húngara não se destinam a adotar recomendações ao Governo mas, sim, a impor-lhe uma obrigação legislativa.

Letónia		Não				
Lituânia		Sim	Próprio	Não	Não	Sim
Macedónia do Norte		Sim	Próprio	Não	Não	S/informação
Montenegro		Sim	Próprio	Não	Não	Sim
Noruega		Sim	Processo de decisão comum	Não	Não	Sim
Polónia	<i>Sejm</i>	Sem resposta				
	Senado	Não				
Portugal		Sim	Próprio	Não	Não	Sim
Reino Unido	Câmara dos Comuns	Sim	Próprio	Não	Não	S/informação
	Senado	Não				
Roménia	Câmara dos Deputados	Não				
	Senado	Não				
San Marino		Sim	Próprio	Não	Não	Sim
Suécia		Sim	Próprio	Não	Não	Sim
Turquia		Não				
União Europeia ⁴¹		–				

⁴¹ Não existindo uma entidade governamental na União Europeia, as recomendações que o Parlamento Europeu pode dirigir à Comissão Europeia não configuram um instituto comparável às resoluções do Parlamento com recomendações ao Governo que são objeto desta síntese informativa.